

LEI MUNICIPAL Nº. 138/2006



Autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantação e Regulamentação de 10 (dez) Placas para Táxi; e Regulamenta Taxas de Concessão e Transferência.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

Referência: Lei Municipal de nº. 138/2006

“OBSERVAÇÕES”

FORAM FEITO AS EMENDAS MODIFICATIVAS AOS ARTIGOS 5º E 6º - ÍTEM 1º NA
REFERIDA LEI – Nº. 138/2006, NO DIA 04/01/2007.


JOÃO OLIVEIRA FILHO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 138/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantação e Regulamentação de 10 (dez) Placas para Táxi; e Regulamenta Taxas de Concessão e Transferência.

O Prefeito Municipal de Cantá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar e regulamentar 10 (dez) placas para táxi, limitando a concessão nos seguintes termos:

- I – Implantação de 10 (dez) placas no ano de 2006;
- II – A concessão do Alvará não poderá ser transferido para terceiros, no prazo mínimo de 03 (três) anos. Fica obrigatório ao Poder Executivo, na expedição de Alvarás, comunicar ao Poder Legislativo, o beneficiado.

Parágrafo Único: Entende-se por táxi todo serviço prestado por veículo de passeio.

Art. 2º - A concessão destas placas é para atender todo o território do Município de Cantá, quando comprovado a necessidade da prestação deste serviço de táxi.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado expedir os alvarás de concessão, obedecidos os seguintes parâmetros.

- I – Para a concessão do Alvará, o interessado obrigatoriamente, precisa solicitar através de Requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:
 - ✓ Comprovante de residência (que o mesmo resida no Município no período mínimo de 06 (seis) meses);
 - ✓ Cópia do documento do Veículo ou da Nota Fiscal, que esteja no nome do requisitante.
- II – Tramite processual dentro da prefeitura;
- III – Decreto do Poder Executivo concedendo a placa;
- IV – O contemplado com o Alvará deverá está na ativa, ou seja, trabalhando na praça periodicamente. Caso isso não ocorra e comprovado sua ausência por 90 (noventa) dias, o Poder Executivo cancelará a concessão do referido Alvará, desde que haja uma comprovação da ausência, através de Atestado Médico.

Parágrafo Primeiro: Após a publicação desta Lei, qualquer limitação seja ela para aumentar ou diminuir o número de concessões de que trata o Art. 3º, estas somente ocorrerão mediante anuência entre o Poder Executivo Municipal e a Entidade representativa da categoria: Associação, Sindicato ou Cooperativa, sobre aprovação do Legislativo.



Parágrafo Segundo: A entidade representativa da categoria seja ela Associação, Sindicato ou Cooperativa esta, é quem vai indicar as necessidades de se ampliar ou reduzir o número de concessões prevista no Art. 3º, de forma que não venha acarretar danos e prejuízos tanto para quem executa o serviço como para a sociedade que será beneficiada.

Art. 4º - A concessão será autorizada após a expedição do decreto pelo Prefeito.

I – Fica proibido o Poder Executivo expedir novos Alvarás, sem que os 15 (quinze) em Lei anterior estejam funcionando;

II – O Poder Legislativo criará uma comissão Composta por 04 (quatro) membros, no qual fiscalizará 02 (duas) vezes ao ano. Uma no 1º semestre e a outra no 2º semestre, para avaliar o funcionamento e o cumprimento das normas estabelecidas, para os táxis no âmbito do Município.

Art. 5º - Estipula a taxa de licenciamento para funcionamento no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

O artigo 5º passa a vigora na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica estipulado o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente à taxa de transferência.

I – Todo carro deverá constar a Identificação do Táxi luminoso, em todo o Território do Município de Cantá e adesivos padrões de identificação, medindo 40X20cm nas duas portas dianteiras, com as seguintes escritas: "CANTÁ" – "TAXI" – e o número do mesmo, obrigatoriamente, o não cumprimento acarretará ao proprietário, uma multa de 20% (vinte por cento) em cima da taxa de transferência. O item I do Art. 6º passa a vigora a partir do dia 1º de julho do corrente ano.

Parágrafo Único: O Poder Público poderá revisar anualmente os valores das taxas de licenciamento e transferência, respeitados os princípios respeitados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2006.


ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal de Cantá